



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1490 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes universitários, da educação especial e de cursos técnicos profissionalizantes no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Nos termos da legislação aplicável, nomeadamente a Lei Federal 11.788/2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Pequi podem oferecer estágio a estudantes, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – O educando deverá, obrigatoriamente, cumprir as atividades vinculadas ao estágio na área profissional e de conhecimento desenvolvidas no curso no qual está matriculado, sendo vedada a execução de atividades em área diversa da especificada no termo de compromisso.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Pequi, e observará os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, da educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV – Os estágios de que trata esta proposição serão concedidos aos educandos que tenham cumprido pelo menos 50%(cinquentapor cento) do curso no qual estão vinculados.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Município de Pequi, a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial.

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada referida prorrogação pela Comissão Fiscalizadora dos Estágios, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Deverá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da bolsa de estágio não será superior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 7º Assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 8º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais do Município de Pequi e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 50 da Lei 11.788/2008 como representante de qualquer das partes.

Art. 9º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de processo seletivo a ser realizado pela entidade interessada, quando da admissão de estagiários nas situações especificadas nesta proposição.

I - O processo seletivo será realizado através da aplicação de prova objetiva elaborada pela entidade interessada, por meio do profissional da área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio.

Parágrafo Único. O processo seletivo será realizado através da aplicação de prova objetiva elaborada pela entidade interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de Comissão Fiscalizadora dos estágios.

I – A Comissão Fiscalizadora dos estágios será composta por 02 (dois) membros do Poder Executivo, devendo ser servidores públicos efetivos, e 02 (dois) membros do Poder Legislativo, a serem definidos pelo presidente da casa.

II – Os atos e decisões da Comissão deverão, obrigatoriamente, serem praticados de forma unânime.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pequi, 19 de Junho de 2018.



João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.

Pequi, 19 / 06 / 2018

Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi